



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.890, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Projeto de Lei nº 158/2006 Autoria: Vereador Paulo Mattioli Júnior

Dispõe sobre a criação do serviço "Disque-Idoso" no município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o serviço "**Disque-Idoso**", uma Central de Atendimento Telefônico às pessoas idosas, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O serviço **Disque-Idoso** tem as seguintes finalidades:

- I- recebimento de sugestões e críticas;
- II- prestar informações aos idosos sobre os principais serviços disponíveis no Município de Assis, encaminhando-os àquele adequado ao seu atendimento;
- III- recebimento de denúncias da população referentes a idosos desaparecidos, em perigo, desmemoriados e em risco de vida, encaminhando-as ao órgão competente;
- IV- auxiliar e informar aos idosos as opções de lazer, atividades esportivas e diversos entretenimentos, bem como os serviços e atendimentos ligados à área da saúde na terceira idade, quer sejam de caráter preventivo ou emergenciais;
- V- prestar informações sobre matérias e demais textos legais de interesse do idoso;
- VI- recebimento de denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos;
- VII- prestar informações sobre leis municipais que beneficiam as pessoas idosas;
- VIII- prestar informações sobre outros assuntos afetos às pessoas idosas.

Art. 3º - O serviço de que trata a presente Lei será disponibilizado através de linha telefônica de 3 (três) dígitos, de fácil memorização e específica para tal finalidade, sendo seu acesso gratuito.



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.890 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

- Art. 4º -** Recebida a ligação, o atendente comunicará o seu teor ao órgão ou à Secretaria afins para as providências cabíveis, quando for o caso.
- Art. 5º -** O recebimento de denúncias será efetuado sem qualquer identificação, com sigilo absoluto, apenas mediante o fornecimento de um número de protocolo, preservando integralmente o anonimato.
- Art. 6º -** O serviço **Disque-Idoso** será instalado em repartição própria da Secretaria Municipal de Assistência Social e contará com funcionário(s) especialmente treinado(s) e designado(s) para esse fim.
- Art. 7º -** Todos os atendimentos feitos pelo **Disque-Idoso** serão devidamente registrados em boletim próprio devidamente confeccionado para fins de estatísticas e informações.
- Art. 8º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos e termos de cooperação necessários com órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta Lei.
- Art. 9º -** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 10 -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 11 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 05 de dezembro de 2006.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração em, 05 de dezembro de 2006.